

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**- Nº 20/2023**

À

**SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

C.N.P.J Nº 31.860.236/0001-21

Professor Lindolfo Da Rocha Pombo, nº 365, Bairro Bacacheri,  
CEP 82.520-580, Curitiba/PR.

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 224/2022 | Pregão Eletrônico nº 032/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:** 414/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de serviços gerais, limpeza, copa e cozinha, conservação e higienização para o CONIMS e para as unidades de saúde dos seus municípios consorciados.

Prezados Senhores, considerando-se que:

**1.** No que concerne à NOTIFICAÇÃO Nº 369/2023:

**1.1.** em data de 09 de maio de 2023, através de memorando interno, expedido pelo Setor de Fiscal e Contratos deste CONIMS, relatou a ausência das profissionais da contratada, alocadas na unidade sede deste CONIMS, em Pato Branco/PR, no período da tarde. Cujas ausências se deu pela falta de pagamento dos proventos salariais e benefícios, bem como, da falta de comunicação entre a contratada e suas profissionais, onde estas não tinham retorno dos seus questionamentos para a resolução do ocorrido.

**1.2.** em 09/05/2023 emitiu-se Notificação nº 369/2023, e enviada a contratada em mesma data, para que esta manifesta-se com as devidas justificativas, com relação aos fatos contidos em notificação já citada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.3.** em data de 10/05/2023 a contratada manifestou-se por email, solicitando dilação do prazo para a apresentação das justificativas. O que foi deferido pelo Despacho administrativo datado de 11/01/2023, que concedeu 02 (dois) dias úteis para a apresentação das justificativas, bem como relatando a retenção dos pagamentos devidos a esta, até a devida regularização.

**1.4.** em data de 11/05/2023 a contratada manifestou-se alegando que o atraso do pagamento ocorreu por um problema interno no RH, onde a responsável pelo fechamento da folha pediu desligamento, ocasionando em atraso do fechamento e consequentemente o pagamento. Relata que as funcionárias foram informadas e decidiram faltar o restante do período da tarde por conta própria. Com relação ao vale alimentação a contratada segue convenção coletiva de trabalho do SIEMACO, e o depósito acontece todo dia 15. Ainda enviou comprovantes de depósitos bancários, alegando ser o pagamento salarial.

**1.5.** em 12/05/2023 emitiu-se uma notificação complementar solicitando a apresentação de documentos para confirmação da aludida alegação.

**1.6.** em 12/05/2023 emitiu-se Ofício nº 146 LICITACAO/CONIMS, após análise feita pelo fiscal de contrato, da documentação enviada pela empresa, relatando inconsistências, onde seria necessário a apresentação de novos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Informou a liberação dos pagamentos devidos a empresa.

**2.** No que concerne à NOTIFICAÇÃO Nº 378/2023:

**2.1.** em data de 09/05/2023 e 10/05/2023, através de memorandos internos, expedidos pelo Setor de Fiscal e Contratos deste CONIMS, o primeiro com relato já explanado acima, e o segundo relatando problema com o aplicativo de celular utilizado pela empresa para registro de frequência de suas funcionárias, relata ainda não ser está a primeira vez que ocorrem problemas desta natureza, e pelo mesmo motivo houve notificações anteriores. No relato menciona que em dia anterior quando as funcionárias da contratada não comparecem ao local de trabalho no período da tarde, a contratada já tinha o conhecimento sobre o caso, ou seja, sabiam que estas não viriam na parte da tarde pela falta de pagamento.

**2.2.** em 11/05/2023 emitiu-se Notificação nº 378/2023, e enviada a contratada em mesma data, para que esta manifesta-se com as devidas justificativas, com relação aos fatos contidos em notificação já citada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**2.3.** em data de 16/05/2023 a contratada manifestou-se por email, anexando documentos solicitados. E posterior em mesma data solicitou dilação de prazo para apresentação de outros documentos faltantes.

**2.4.** em 16/05/2023 emitiu-se despacho deferindo dilação de prazo para apresentação de documentação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.5.** em data de 25/05/2023 o fiscal do contrato emitiu memorando interno relatando irregularidades observadas em documentação apresentada pela empresa.

**2.6.** em data de 26/05/2023 emitiu-se Ofício nº 146 LICITACAO/CONIMS, após análise feita pelo fiscal de contrato, da documentação enviada pela empresa, relatando inconsistências, onde seria necessário a apresentação de novos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Informou a liberação dos pagamentos devidos a empresa

Considerando o Art 1º da Lei nº 7.619/87, com relação ao vale transporte, que aduz:

“Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o **empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado** para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”

Considerando-se a cláusula quarta da jornada de trabalho:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

(...)

**4.3.** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, **cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária,** incluindo licenças, férias, avisos prévios entre outros, **a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços e garantindo que os funcionários respeitem os horários de trabalho determinados pela Contratante,** com fornecimento de relatório mensal sobre qualquer ocorrência, bem como assiduidade e pontualidade dos seus empregados.

**4.4.** O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela Contratante a qualquer tempo.

**4.5.** O controle da jornada de trabalho nas dependências da contratante deverá ser efetuado por meio de sistemas eletrônicos digitais de controle de jornada de trabalho. Podendo ser realizado através de equipamentos tecnológicos como computadores, celulares e ou tablets.

(...)

Considerando-se a cláusula oitava sobre as obrigações da contratada:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

(...)

**8.3.** A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direta com seus empregados, no qual os mesmos poderão sanar dúvidas com relação as burocracias como a remuneração, folha de pagamento, férias, atestados entre outros.

(...)

**8.13.** Manter disponibilidade de mão de obra que atenda a eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como **prever reposição da mesma de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do serviço**, seja por motivo de substituição de efetivo considerado inadequado pela contratante, por eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, aviso prévio, demissão, ou outras eventualidades, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**8.14. Efetuar o pagamento de salários aos profissionais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**

**8.15.** Fornecer aos seus empregados, **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale transporte e alimentação/refeição**, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que seja necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

**8.16.** Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal à Contratante, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

(...)

**8.19.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.20.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**8.21.** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**8.22.** Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(...)

**8.32.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: **salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, insalubridade, vales transporte** e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção.

(...)

**8.37.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

(...)

Considerando-se a cláusula décima sobre as obrigações do fornecedor registrado:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**10.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

(...)

**10.3.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto ao fornecimento dos produtos.

**10.4.** Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

(...)

**10.6.** A Licitante vencedora é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

Considerando-se, portanto, indícios de descumprimento do regime de execução e demais obrigações assumidas por esta empresa no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, especificamente as cláusulas 4, 8 e 10 e seus subitens constantes no Contrato de Prestação de Serviços nº 414/2022, vem a Presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições conferidas pela Res. 138/2022, **PROMOVER** a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Como previsto no art. 87, § 2º, da lei nº 8.666/93, é concedido a esta empresa o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta, a ampla defesa; oportunidade em que se poderá juntar provas a seu favor, bem como requerer a produção de outras que entender necessário, sob pena de preclusão, à qual será dada a continuidade do processo independentemente de manifestação da intimada.

Toda e qualquer movimentação referente a este Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, deverá ser acompanhada por meio do site <https://www.webdocumentos.inf.br/acompanhamentos>.

Pato Branco/PR, 16 de junho de 2023.

Atenciosamente,

---

**Isabel Cristina Vazata**  
Presidente Comissão Processante  
*Res. 138/2022*

## Assinantes

✓ ISABEL CRISTINA VAZATA

Assinou em 16/06/2023 às 08:45:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

NWV

ZDY

5YJ

KZL